



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.297 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no *caput* do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no *caput* deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3.º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração por Decreto Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito